PARECER Nº 170/2015

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Senhorita MARCIA REGINA GOMES DA SILVA, contadora CRC-PA nº 017386/O-6, responsável pelo Controle Interno do Município de Baião, nomeado nos termos do DECRETO Nº 023/2015, de 05 de janeiro de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCN de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o contrato nº 018 - B/2014 – TP – INSTRUMENTO DE ADITIVO por se tratar de serviço de natureza continuado referente à CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO ASSENTAMENTO DE ESPIRITO SANTO. Com base nas regras insculpidas pela lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Verificado todo o procedimento do TERCEIRO TERMO ADITIVO, com embasamento na Lei Federal nº 8.666/93. Verifico a conformidade do procedimento, as normas desta lei. Tendo como fundamentação legal a inteligência do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e demais prescrições legais aplicáveis ao assunto. Vejamos o que dispõe o art. 57, inc. I e II e § 2º, *in verbis*:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *I- aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no plano plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*
>
> *II- a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos*

períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Tendo motivado o parecer à possibilidade de prorrogação do contrato **nº 018 - B/2014 - TP** em virtude da importância e precisão da continuação dos serviços prestados pela empresa **CARVALHO EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS - LTDA**, para atender as necessidades públicas permanentes e contínuas, justificando que o serviço é relevante ao interesse público, e dessa maneira, caso haja interrupção, acarretará prejuízos insanáveis a administração Pública.

Pelo fio do exposto, em razão da legalidade em que foi conduzido esse Instrumento de Aditivo, essa Controladoria Geral, através de parecer, entende que de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93, é pela **aprovação** da renovação contratual para prestação dos serviços da empresa supracitada, sendo o meio viável para a situação descrita.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Publico Estadual, para as providências de alçada.

Baião, 05 de Outubro de 2015.

MARCIA REGINA GOMES DA SILVA:80381847268

Assinado de forma digital por MARCIA REGINA GOMES DA SILVA:80381847268
Dados: 2015.10.05 10:22:45 -03'00'

Responsável pelo Controle Interno: Márcia Regina Gomes da Silva